# CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

# CONTRATO Nº 50/2022

# PROCESSO Nº 50/2022

# INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços artísticos, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WM SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº. **08.829.480/0001-00**, neste ato representado pelo **Sr. Wagner Tadeu de Paula**, brasileiro, casado, inscrito junto ao CPF sob o nº. 865.809.576-20, portador do RG MG-6.538.562 SSP/MG, com escritório profissional na Rua Minas Gerais, nº 765, Sala 602, Centro, município de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-007, aqui denominada doravante, simplesmente como **CONTRATADA**, contrato este que será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, que consensual mutuamente aceitam e pactuam por este instrumento, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da dupla “GINO&GENO”, no dia 08 de Maio de 2022, na cidade de IPUIÚNA-MG, para cumprir 1:40 h (uma hora e quarenta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00h (vinte e três horas) daquele dia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$110.000,00 (Cento e dez mil reais);

1. –O valor referido no ‘caput’ desta cláusula será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas horas) antes do evento, a saber:
2. Deposito identificado no dia 05 (cinco) de Maio de 2022, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), quantia esta equivalente a 100% do valor total pactuado pelos serviços contratados, valendo-se tal parcela, como parcela final do contrato firmado;

II – O pagamento da parcela prevista na letra ‘a’, do inciso I da presente clausula 2ª, nas referidas datas serão procedidas mediante depósito bancário.

§1º: Após efetivação do depósito aludido na letra ‘a’, do inciso I da presente cláusula 2ª, o CONTRATANTE deverá proceder à imediata remessa do comprovante de depósito à CONTRATADA, via e-mail: wmshowsgeg@gmail.com, ou via whatsapp através do nº (37)9.9987-1624, como forma de comprovar a efetivação dos mesmos, sob pena de ocorrência de infração contratual prevista na cláusula 8ª e Parágrafo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Competirá exclusivamente a CONTRANTE:

* 1. O levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem com o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos e ainda o pagamento das demais despesas incidentes obrigatoriamente sobre a realização do evento, a que título for;
	2. Providenciar a contratação de equipe de segurança específica para posicionamento no palco e em suas imediações para a garantia da integridade de todos os componentes da CONTRATADA – sendo estes seguranças em número mínimo de 05 (cinco), que deverão permanecer no recinto até o termino da apresentação;

Parágrafo Único: Adotar medidas eficazes, aptas a efetivamente restringir o acesso ao palco de pessoas não vinculadas ao show, de modo impedir que estranhos à organização e produção do evento tenham acesso ao palco, camarins ou ‘back stage’ como forma de fomentar e priorizar a segurança pessoal dos artistas e da equipe, sob pena de infração contratual.

* 1. Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança, boas condições de funcionamento bem como a efetiva integridade dos equipamentos e instrumentos musicais da CONTRATADA no local da realização do evento, antes (após a passagem do som), durante e após este (desmontagem do cenário e aparelhagem).

Parágrafo Único: Durante o evento (nos termos do ‘caput’ da presente cláusula), caso venha a ocorrer qualquer sinistro ou incidente envolvendo os equipamentos ou instrumentos da CONRATADA que resulte em efetivos danos e/ou prejuízos aos mesmos, em havendo comprovação que os referidos danos e/ou prejuízos decorreram em virtude de mau funcionamento ou precariedade das instalações proporcionadas pela CONTRATANTE, ou mesmo de atos previsíveis e evitáveis praticados por terceiros, a CONTRATANTE compromete-se prévia e expressamente, através do presente contrato, a arcar exclusivamente com todos os necessários reparos bem como reposição das peças avariadas e/ou extraviadas, conforme orçamento a ser providenciado pela CONTRATADA, de modo a restaurar o estado anterior ao dano, tanto dos equipamentos quanto dos instrumentos.

* 1. Providenciar Grupo gerador de 300KVA: Como forma de garantir a realização do evento independente da disponibilidade ou mesmo estabilidade da rede pública de energia elétrica fornecida pela concessionária do local, o CONTRATANTE deverá ainda providenciar a contratação de um grupo gerador de no mínimo 300 KVA (trezentos quilovolt ampère) exclusivo para a apresentação da CONTRATADA, posicionado junto ao palco, devidamente cabeado, checado e apto ao uso imediato se necessário, como forma de resguardar e garantir a apresentação da CONTRATADA, no que tange à eventuais faltas ou falhas parciais ou totais no fornecimento de energia elétrica pela rede local sob pena de inviabilizar a apresentação, isentando-se a CONTRATADA, neste caso, de qualquer responsabilidade por tal eventual falha ou não atendimento a tal exegese.
	2. Providenciar palco: com área mínima de 224,00m²(duzentos e vinte quatro metros quadrados) sendo 16,00m(dezesseis metros de boca de cena) por 14,00m(quatorze metros de profundidade); com altura média entre o solo e o piso de 1,80m(um metro e oitenta), e com pé direito de no mínimo, 7,00m(sete metros) medidos do piso ao teto do palco; montado com todos os complementos necessários e adequados, como: cobertura, piso nivelado e seguro, escada com corrimão dos dois lados, fechamento com sombrite ou outro nas laterais e fundo, sendo do piso ao teto, e devidamente esteado para a segurança de todos os componentes da CONTRATADA, bem como para o público próximo ao mesmo, house mix de P.A e monitor, torres para a instalaçãodo sistema de P.A. com altura média de 10,00m(dez metros).
	3. Providenciar ainda junto ao palco descrito no ‘caput’ do item anterior, 02 (dois) camarins fechados – em área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) cada um, sendo de 4,00 m² (quatro metros) por 4,00 m² (quatro metros) equipado com, no mínimo: 4 (quatro) mesas, e 30 (Trinta) cadeiras, 1 (um) sofá (preferencialmente) na cor PRETA , além de todo material detalhadamente descrito na LISTA DE CAMARIM em anexo, a qual, além de fazer parte integrante deste contrato, expressa a CONTRATANTE ter plena ciência e concordar com seu teor, comprometendo a disponibilizar, de forma efetiva, os itens nela contidos, com estrito rigor e de forma indispensável.
	4. Providenciar 2 (dois) veículos do tipo ‘Van’ (como p. ex. MB Sprinter) com motoristas, para o transporte da equipe, que deverão estar completamente a disposição da CONTRATADA a partir das 12:00 h (meio dia) do dia do evento até o translado ao hotel, após o final da apresentação dos artistas.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas com a contratação de iluminação e sonorização a serem empregadas na apresentação dos artistas da CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta, na contratação dos mesmos serviços, obedecer estritamente, aos critérios técnicos contidos na relação de equipamentos de som e iluminação apresentada pela CONTRATADA, relação esta, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA e respectivos membros da equipe, estão isentos de toda e qualquer responsabilidade administrativa, criminal e civil, seja por danos morais, estéticos e/ou materiais causados pelo público presente ao evento a quem quer que seja, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, tumulto generalizado ou convulsão social, competindo toda e qualquer responsabilidade por ocorrências de tal natureza, exclusivamente aos organizadores do evento ou a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não comparecimento de seus artistas ou membros da equipe ao local da apresentação, na data e hora programadas, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, contratualmente compreendidos: as calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos nas vias de acesso ou acomodações, catástrofes climáticas ou de qualquer natureza que impeçam o deslocamento ou mesmo a chegada tempestiva da equipe ao local, acometimento de doença repentina que impossibilite a apresentação, ou mesmo impedimento incontornável e imperativo sobre qualquer de seus integrantes, capaz comprometer a apresentação dos artistas ou mesmo a realização do show.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das hipóteses previstas no 'caput' desta cláusula, ou, caso ocorra algum decreto do Governo de Minas Gerais referente a pandemia da “covid19”, será agendada nova data, de comum acordo entre as partes, para apresentação dos artistas, sem prejuízo de qualquer das demais cláusulas e condições ora avençadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica convencionado de comum acordo entre as partes contratantes, que o descumprimento de quaisquer uma das condições previstas expressamente neste contrato (infração contratual), implicará à parte infratora o pagamento à outra, de multa contratual compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato além de perdas e danos dela decorrentes.

Parágrafo Único: Sendo necessária a adoção de medidas judiciais para o adimplemento do que ora se pactua, convenciona-se ainda que, cumulativamente à multa, incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) a. m. e atualização monetária nos moldes oficiais, incidentes à espécie desde o inadimplemento do contrato, além de custas judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sendo certo que todas as verbas e consectários referidos serão calculados sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

Caso a CONTRATADA não compareça para apresentação dos serviços artísticos aqui contratados, excetuando-se os casos previstos expressamente na ‘cláusula 7a’ deste instrumento, ficará obrigada a restituir a CONTRATANTE, a integralidade dos valores efetivamente recebidos, acrescidos, de multa de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA NOVA**

Em caso de atraso para início da apresentação, em virtude de atos ou consequências de atos de responsabilidade da CONTRATANTE, o lapso previsto de apresentação dos artistas da CONTRATADA sofrerá redução equivalente a este atraso, não existindo, neste caso, infração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0203.13.392.0012.2.276 339039 – Ficha 123 – Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, perdurando até a data de 10 (dez) de Maio de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato e, processar ações derivadas do mesmo, é o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, composto de 05 (cinco) laudas em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, , para que produza todos os seus efeitos.

Ipuiúna/MG, 01 de Abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL de IPUIÚNA**

**Prefeito ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**

CPF 537.177.836-53

**WM Shows Ltda**.

**Wagner Tadeu de Paula**

CPF 865.809.576-20